



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2023

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.164, de julho de 2022, e, dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Eli Stefanello – Justiça e Redação

Relator: Paulo Zaquette – Educação, Cultura e Saúde

Relator: Nei Adair Pauvels – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.164, de 04 de julho de 2022 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal de Direção, Chefia e Assessoramento do Município de Corbélia, sob a justificativa de corrigir alguns dispositivos, criar uma diretoria na Secretaria de Educação e revogar uma das espécies de gratificação especial.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 59, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, contudo precisando de adequações quanto à técnica legislativa.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Educação, Cultura e Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico.

Em tal seara é importante observar que a correção proposta no texto do inciso II do Art. 36 da Lei Municipal nº 1.164, de 2022, é adequada, uma vez que responsabilidade do município pela educação fundamental é até o 5º ano, diferente do que conta atualmente na legislação.

Quanto a alteração no inciso IV do Art. 36, o texto apropriado e adequado para a legislação é tão somente a expressão “o transporte escolar, inclusive do ensino médio”, devendo o restante ser suprimida, pois trata de assunto alheio ao que se dispõe a Lei Municipal nº 1.164, de 2022.

Conforme define o Regimento Interno compete à Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração.

Neste ponto ponderamos que os esclarecimentos da Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura e a mensagem foram capazes de demonstrar a razoabilidade da criação do departamento proposto, bem como observamos que a revogação da gratificação especial pelo exercício de função de membro de demais comissões e conselhos legalmente constituídos tem com resultado a compensação das despesas de criação e manutenção do cargo.

Diante de tais constatações se apresenta emenda substitutiva ao projeto com o propósito de adequar a técnica legislativa de proposição de emendas à legislação e retificar o texto do inciso IV do Art. 36 conforme proposto pelo Relator da Comissão de Educação, Cultura e Saúde.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 042** de 22 de novembro de 2021.

ELI STEFANELLO
Relator CJR

PAULO ZAQUETTE
Relator CECS

NEI ADAIR PAUVELS
Relator CVOSP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Educação, Cultura e Saúde e de Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 005 de 15 de fevereiro de 2023**, com a apresentação de emenda substitutiva.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 13 de março de 2023.

ELI STEFANELLO
Presidente CJR

FRANCISCO ROSSONI NETO
Presidente CECS

MARCOS EDSON JANDREY
Presidente CVOSP
Vice-Presidente CJR

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CECS

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Membro CJR

CLAUDINO DIAS DE LARA
Vice-Presidente CVOSP

NEI ADAIR PAUVELS
Membro CVOSP